



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4738 EM 30.04.06
M. L. S. W.
FUNCIONÁRIO

LEI 1282/2006

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 947/2001.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. O Art. 69 da Lei nº 947/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69. O Fundo Previdenciário Municipal é constituído de recursos provenientes das contribuições mencionadas nos artigos 70 e 71 desta lei, devendo ser depositado obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês subsequente ao pagamento dos servidores em agência bancária oficial do Município de Sarandi, no Fundo Previdenciário Municipal, e sua aplicação será exclusiva, no cumprimento desta Lei.”

“§ 1º. Decorrido o prazo referido neste artigo, o não recolhimento implicará em crime de responsabilidade administrativa a autoridade competente, pelo descumprimento da lei, sujeitando-se ainda, este, ao pagamento do numerário objeto da correção dos valores na forma estabelecida para os índices inflacionários, mais a multa de 2% (dois por cento), do valor devido, não recolhido na época própria.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

PACO MUNICIPAL 17 de abril de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei nº 947/2001.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 17.04.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no “JORNAL DO POVO”, em 30 de abril de 2006, Edição nº 4.736– DOMINGO–
